PROJETO DE LEI N° 2771/2024
Data 19/12/2024

SÚMULA. Acrescenta dispositivo a Lei nº 2784/2024 – LDO 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam acrescentados a Lei nº 2784/2024, de18/12/2024, os seguintes dispositivos:

" (...) **Art. 29**.....

I – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5°, inciso III da LRF, e artigo 8° da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

II – realizar abertura de créditos suplementares e/ou especial, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inicio I, da lei n° 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares e/ou especial provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei n° 4.320/64;

IV – abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares e/ou especial para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

§ 1° Os créditos adicionais de que trata o **caput** deste artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2° Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidades orçamentárias.

§ 3° Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo 29, o contido nos seus incisos III, IV e V, e as alterações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.

§ 4° Os valores remanescentes em Reserva de Contingência destinados às Emendas Impositivas do Legislativo Municipal, serão remanejados conforme destinação a ser aprovada no decorrer do exercício de 2025, por projeto de lei específico." (...)

Art. 2°. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 29 da Lei nº 2784/2024, de18/12/2024, a transferência de dotações nos seguintes casos:

I – entre categorias econômicas, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

II – entre as fontes de recursos, livre e/ou vinculadas, dentro de cada projeto e/ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 3°. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e as dotações referentes a obras em andamento, serão reabertos no início do exercício de 2025, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Decreto, às alterações de metas fiscais e valores constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de 2025.

Art. 5º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2784/2024, de 18/12/2024.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2771/2024

Visa o presente Projeto de Lei acrescenta dispositivo a Lei nº 2784/2024, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Três Barras do Paraná, no exercício de 2025.

Ocorre que, o projeto de Lei que deu origem a LDO, não contemplou as possibilidades de suplementação que estão sendo emendadas ao Projeto de Lei da LOA.

Assim, para que não paire dúvida quanto à legalidade dos atos a serem praticados, a forma foi a inclusão da legislação também na LDO.

Uma vez, que está encerando o ano legislativo, e para que possa sancionar a Lei Orçamentária ainda este ano, solicitamos que este Projeto de Lei, seja apreciado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 497/2024

Três Barras do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2771/2024, que acrescenta dispositivo a Lei nº 2784/2024 – LDO 2025.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal